



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19. 82

ASSUNTO: referendo o CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA PIMONCEIRA

E TÉCNICA firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de São João da Barra-Rj.

LEI

A III PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 01/82

LEI

DELIBERAÇÃO N.º

Projeto de Lei n.º 01/82



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 01/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

LEI

Artº 1º - Fica nos termos e na forma do Artigo 184, inciso V e VII e Artigo 212, inciso V da Constituição do Estado e Artigo 58 V e VII e Artigo 101 inciso V da Lei Complementar nº - 01 de 17/12/75, referendado o Convênio de Assistência Financeira e Técnica (Promunícipio), firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de São João da Barra.

Artº 2º - O Convênio a que se refere o Artigo antecedente passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Fevereiro de 1982.


Antonio de Azevedo Viana-Presidente



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO LEI n.º 01/82

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável à aprovação do Ante- Projeto de Lei n. 01/82, que referenda o Convênio de Assistência Financeira e Técnica firmado entre o Estado do Rio Janeiro e o Município de S. João da Barra.

Sala das Sessões, 01 de Fevereiro de 1982

Pheloberto dos Santos + Antonio Ribeiro da Silva

Orlando Ricardo dos Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER : Ref. Ante-Projeto Lei n. 01/82.

A Comissão de Cultura e Assistência Social, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável à aprovação do ANTE-PROJETO DE LEI n. 01/82.

Sala das Sessões, 01 de Fevereiro de 1982.

João Ribeiro da Silva + Ezequiel dos Santos

Chantal Jesus Santos



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 01/82

Em, 29 de janeiro de 1982

SENHOR PRESIDENTE:

O Chefe do Poder Executivo de São João da Barra, tem nesta oportunidade a subida honra de submeter a alta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio dessa Presidência o incluso Ante-Projeto de Lei nº 01/82, que almeja o "referendum" desse Legislativo ao Convênio de Assistência Financeira e Técnica (Promunicípio) entre o Estado do Rio de Janeiro e o nosso Município.

O Convênio foi assinado pelo Executivo no dia 15/12/1981, atendendo determinações da Governadoria do Estado, que por sua vez, atendia exigência do Ministério da Educação e Cultura, pelo que tornou-se impossível a autorização prévia desse Legislativo.

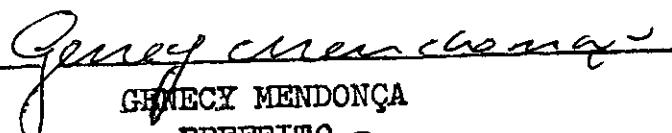
O documento assinado, tem por objetivo, regular a prestação pelo Estado, de assistência técnica e auxílio financeiro do Município, e foi assinado já prevendo o referendum do Legislativo, como acontece com os anteriores.

Pelo grande interêsse do Município, des necessário tecer mais considerações sobre o documento que visa a melhoria da rede escolar do Município.

A presente matéria encontra amparo na constituição Estadual e Lei Complementar Estadual nº 01.

Esperando contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando os meus sinceros votos de admiração e apreço.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
= PREFEITO =

AO EXMº SR.
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de São João da Barra

ANTE-PROJETO DE L E I Nº 01/82
 =====

A COMISSÃO
 Justiça e Redação
 Em 29.01.82
 [Signature]

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
 BARRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

1ª DISCUSSÃO
 Em 03.02.82
 [Signature]
 Presidente

2ª DISCUSSÃO
 Em 13.02.82
 [Signature]
 Presidente

A COMISSÃO
 Cultura e Ação Social
 Em 03.02.82
 [Signature]

L E I :
 =====

APROVADO
 Em 19.01.82
 [Signature]
 Presidente

ARTº 1º) - Fica nos termos e na forma do Artigo 184, inciso V e VII e Artigo 212, inciso V da Constituição do Estado e Artigo 58 V e VII e Artigo 101 inciso V da Lei Complementar nº 01 de 17/12/75, referendado o Convênio de Assistência Financeira e Técnica (Promunicípio), firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de São João da Barra.

ARTº 2º) - O Convênio a que se refere o Artigo antecedente passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JANEIRO DE 1982

Genezy Mendonça
 GENEZY MENDONÇA
 = PREFEITO =

[Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

[Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
E TÉCNICA (PROMUNICÍPIO) ENTRE O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNI
CÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA

Aos *15* dias do mês de *dezembro* de 1981, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por seu Secretário de Estado de Educação e Cultura, Professor ARNALDO NISKIER, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 100, de 09 de maio de 1975, doravante, neste ato, designado ESTADO (SEREC) e o MUNICÍPIO de São João da Barra doravante neste ato, designado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito o Exmº Sr. Genecy Mendonça assinam o presente Convênio, conforme o decidido no processo nº 03/06.903/81, e que se regerá incondicional e irrestritamente pela legislação específica, federal e estadual, especialmente pelo Decreto nº 3.149, de 28.04.80, que regulamentou o Título XI do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei Nº 287 de 04.12.79, que se considera como fazendo parte integrante deste Convênio, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto regular a prestação, pelo ESTADO, de assistência técnica e auxílio financeiro ao MUNICÍPIO, de forma a assegurar a continuidade das ações que vêm sendo desenvolvidas conjuntamente entre União, Estado e Município, com vistas à melhoria quantitativa e qualitativa do Ensino de 1º Grau, mediante a implantação e/ou implementação de uma adequada infra-estrutura técnica-administrativa e pedagógica no MUNICÍPIO, tal como preconiza o art. 54, § 1º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

[Assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio em 02 (duas) vias originais, de igual teor e validade.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1981.

Arnaldo Niskier
ARNALDO NISKIER

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Geney mencioner
Prefeito do Município de São João da Barra

TESTEMUNHAS:

- 1a. *Stacy de la Torre de*
2a. *Nelly Borges*



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento da assistência financeira, como pre visto na Cláusula Terceira, far-se-á após a publicação, em extra to, do presente Convênio, por conta do MUNICÍPIO, no Diário Ofici al do Estado.

Parágrafo Único - O presente Convênio será publicado, na forma pre vista nesta Cláusula dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a conta da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - O ESTADO (SEEC) não se responsabiliza por quais quer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previ denciária e tributária porventura decorrente da execução do pre sente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - O ESTADO (SEEC), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, remeterá cópia deste Convênio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Inspeção Setorial de Finanças da Secretaria de Estado de Educação e Cultu ra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, lavrando-se Termo Aditi vo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Foro da Cidade do Rio de Janeiro será o competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrên cia do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, com início a 13 / 06 / 81 e término a 31 / 05 / 82.

[Assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Cr\$ 231.800,00 (Duzentos e trinta e um mil e oitocentos cruzeiros) através

do Código de Despesa 3223 , Fonte 12 , referente à Nota de Empenho nº 01/1863 /ISF, de 09 de dezembro de 1981. e

Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros)

através

do Código de Despesa 4323 , Fonte 12 , referente à Nota de Empenho nº 01/1862 /ISF, de 09 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de contas, pelo MUNICÍPIO, dos recursos recebidos em decorrência do presente Convênio, far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - Compromete-se o MUNICÍPIO a:

- 1 - cuidar, se for o caso, da reorganização e dinamização do Órgão Municipal de Educação;
- 2 - realizar, anualmente, o Cadastro Escolar, o Diagnóstico Educacional do Município e o Planejamento Educacional;
- 3 - dotar o Órgão Municipal de Educação dos recursos materiais e humanos necessários à execução de seu programa de trabalho;
- 4 - executar os planos, programas e projetos que visem à melhoria do ensino da Rede Municipal;
- 5 - designar, por ato oficial, técnicos de Órgão Municipal de Educação que deverão ter atividades exclusivamente voltadas para a implementação do PROMUNICÍPIO;
- 6 - fornecer condições à Equipe Municipal do PROMUNICÍPIO, para a implementação das metas do referido Projeto, especificadas no seu Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - O ESTADO (SEEC) não se responsabiliza por indenização, ônus ou encargos de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle de execução orçamentária e da administração financeira.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA - Compromete-se o ESTADO (SEEC) a:

- 1 - coordenar, acompanhar e avaliar a execução do projeto PROMUNICÍPIO/81;
- 2 - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários ao bom andamento do Projeto;
- 3 - transferir ao MUNICÍPIO recursos financeiros no valor de **Cr\$ 1.031.800,00 (Um milhão e trinta e um mil e oitocentos cruzeiros)**, decorrentes do Convênio celebrado entre a União e o Estado em 12.03.81, para aplicação dos recursos do salário-educação instituído pelo Decreto-Lei nº 1422, de 23.10.75 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26.12.75, destinados às seguintes metas:
 - expansão e/ou melhoria da rede Municipal escolar de 1º Grau;
 - aperfeiçoamento e/ou atualização de professores da rede municipal, em exercício, envolvidos nas ações do PROMUNICÍPIO;
 - elaboração e implementação pelos órgãos municipais de educação, de planos, programas e projetos destinados ao desenvolvimento do ensino de 1º Grau, de acordo com as especificações contidas nos Planos de Aplicação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A assistência financeira, objeto do presente Convênio, no valor global de **Cr\$ 1.031.800,00 (Um milhão e trinta e um mil e oitocentos cruzeiros)** será prestada pelo ESTADO (SEEC), de acordo com o cronograma aprovado e constante do Plano de Aplicação do Município, mediante depósito, em conta do MUNICÍPIO, no Banco do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa decorrente deste Convênio no valor global de **Cr\$ 1.031.800,00 (Um milhão e trinta e um mil e oitocentos cruzeiros)** correrá à conta do Programa de Trabalho 1501.08070211.015, sendo